

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 102 /2025

“Dispõe sobre a criação de um canal de denúncia para casos de abuso sexual infantil e determina sua divulgação em escolas, estabelecimentos comerciais e públicos no Município de Maracanaú, bem como a realização de campanhas de conscientização.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a criação no Município de Maracanaú de um canal de denúncia específico para casos de abuso sexual infantil.

Art. 2º. O canal de denúncia será acessível através de telefone, aplicativo de mensagens e website, garantindo o anonimato e a segurança dos denunciantes.

§ 1º. Será criado um sistema de telefonia com interfaces lúdicas, como personagens infantis e mensagens encorajadoras, para facilitar o uso por crianças e adolescentes.

§ 2º. Os cartazes informativos serão anexados em locais estratégicos dentro de escolas, instituições públicas e estabelecimentos comerciais, em áreas visíveis e de fácil acesso para crianças e adolescentes.

Art. 3º. Todas as escolas públicas e privadas do Município de Maracanaú deverão exibir, de forma visível e acessível, o número do canal de denúncia contra abuso sexual infantil.

§ 1º. A divulgação deverá ser feita por meio de cartazes, banners ou outros meios visuais apropriados, em locais estratégicos como entrada, salas de aula, corredores e quadros de avisos.

§ 2º. O material de divulgação deve incluir orientações básicas sobre como proceder em caso de suspeita de abuso sexual infantil.

Art. 4º. Estabelecimentos comerciais, serviços públicos e outros locais de grande circulação de pessoas deverão também exibir o número do canal de denúncia.

§ 1º Os estabelecimentos deverão colocar cartazes informativos em locais visíveis, como entradas, caixas de pagamento, balcões de atendimento e áreas de espera.

Art. 5º. O município realizará campanhas periódicas de conscientização e divulgação do canal de denúncia, utilizando meios de comunicação como rádio, televisão, internet, redes sociais, jornais, panfletos, entre outros.

§ 1º As campanhas deverão informar a população sobre os sinais de abuso sexual infantil, a importância de denunciar e os mecanismos disponíveis para a denúncia.

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

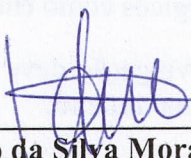
Art. 6º. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde, será responsável pela implementação e fiscalização das medidas previstas nesta lei.

Art. 7º. O Município de Maracanaú poderá firmar parcerias com organizações não-governamentais e outras entidades para a efetivação das campanhas de conscientização e a ampliação da rede de apoio às vítimas de abuso sexual infantil.

Art. 8º. As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições que lhe forem contrárias.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ 28 DE ABRIL DE 2025.



Antônio da Silva Moraes
Vereador



Progressistas
Construindo o futuro juntos

ESTADO DO CEARÁ **CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

JUSTIFICATIVA

O combate ao abuso infantil é um dever social e institucional que requer mecanismos eficazes para proteção das crianças e adolescentes. Em Maracanaú, um município em constante crescimento e com significativa população infantojuvenil, torna-se imprescindível fortalecer as políticas públicas de defesa dos direitos humanos. A implantação de um canal de denúncia específico para casos de abuso infantil atende à urgente necessidade de oferecer à população um meio seguro, acessível e sigiloso para relatar situações de violência, garantindo a proteção imediata das vítimas e a responsabilização dos agressores.

Muitas ocorrências de abuso não chegam ao conhecimento das autoridades por medo, vergonha ou falta de meios apropriados para realizar a denúncia. Um canal próprio — que poderá incluir telefone, aplicativo e plataforma online — facilita a comunicação direta com os órgãos competentes, promove a conscientização da sociedade e incentiva a denúncia de forma responsável e protegida. Além disso, a iniciativa reforça o compromisso de Maracanaú com a promoção dos direitos da criança e do adolescente, alinhando-se ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

Portanto, a criação desse canal é uma medida estratégica e necessária para reduzir a subnotificação de casos, agilizar o atendimento às vítimas e fortalecer a rede de proteção social em nosso município, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, segura e acolhedora para nossas crianças e adolescentes.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ 28 DE ABRIL DE 2025.



Antônio da Silva Moraes
Vereador



Progressistas
Partido Progressista Brasileiro